

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL

REQUERIMENTO Nº , DE 2022
(DO SR. ZÉ NETO)

Requer a realização de audiência pública para debater os riscos diretos para a cacauicultura brasileira em razão da vigência e efeitos da instrução normativa nº 125, de 23 de março de 2021.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 255 do regimento interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública, no âmbito desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, para debater os riscos diretos para a cacauicultura brasileira devido a edição da instrução normativa nº 125, de 23 de março de 2021, devendo ser convidados para debater a questão, as seguintes autoridades:

1. Senhor Ministro de Estado Carlos Henrique Baqueta Favaro – Ministério da Agricultura e Pecuária;
2. Senhor Dr. Jadergudson Pereira - Professor da Universidade Estadual de Santa Cruz/Bahia;
3. Senhora Vanuza Lima Barroso - Presidente da Associação Nacional dos Produtores de Cacau (ANPC);
4. Senhor Dr. Otavio Costa Oliveira – Coordenador de Agropecuária na Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
5. Representante do Ministério Público Federal.



JUSTIFICAÇÃO

O governo criou elevado risco direto para a cacauicultura brasileira ao editar a Instrução Normativa nº 125, de 23 de março de 2021, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que atualiza os requisitos fitossanitários para a importação de amêndoas fermentadas e secas de cacau produzidas na Costa do Marfim.

A referida Instrução Normativa, ao atualizar esses requisitos, revogando a Instrução Normativa nº 18, de 28 de abril de 2020, eliminou o tratamento com brometo de metila das amêndoas fermentadas e secas de cacau da Costa do Marfim, o que era realizado para o controle das pragas *Caryedon serratus*, *Trogoderma granarium*, *Mussidia nigricornis*, *Phytophthora megakarya* e especialmente a *Striga spp.* São pragas comuns na África que podem contaminar as plantações no Brasil, até mesmo de outras culturas.

A Instrução Normativa nº 125, de 23 de março de 2021, foi editada pelo Ministério sem que tivesse sido ouvido o setor produtor nacional. Ao mesmo tempo, a norma trouxe graves riscos fitossanitários para as plantações nacionais, o mercado interno e o bem-estar da população brasileira.

Deve-se notar que a flexibilização realizada nas importações de cacau viola importantes comandos constitucionais pátrios.

O art. 187 da Constituição Federal de 1988 determina que a política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes.

Já o art. 219 da Constituição estabelece que o mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e socioeconômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País.

Em razão da desobediência a esses princípios constitucionais, deve o Congresso Nacional, consoante sua competência exclusiva prevista no art. 49 da Constituição Federal, discutir a questão e sustar o indigitado ato normativo do Poder Executivo, que claramente exorbita do poder regulamentar e dos limites de delegação legislativa.



Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares e de toda a sociedade brasileira para a aprovação deste importante Requerimento de Audiência Pública, para discutir com autoridades e especialistas neste tema, com vistas a deliberações sobre a Instrução Normativa nº 125, de 23 de março de 2021, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Sala das Comissões, em 27 de julho de 2023.

ZÉ NETO
DEPUTADO FEDERAL – PT/BA

